

DECRETO Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2024.



DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NÍVEL II, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0), REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Ítem VI, Art. 66 da **Lei Orgânica** do Município, de 06 de abril de 1990, e;

Considerando o Decreto Estadual nº **1.897**, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº **18.024**, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto Estadual nº **478**, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando o aumento considerável nos atendimentos em decorrência de referida doença, em todas as Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que a infestação do mosquito proliferador do vírus encontra-se em todos os bairros do município;

Considerando o aumento expressivo de casos notificados de Dengue, sendo necessárias medidas administrativas para contenção;

Considerando o pedido do Departamento de Vigilância Sanitária e do COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de SOMBRIO, para que haja o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública em razão do aumento dos casos;

Considerando o parecer da COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomendando pela decretação de situação de emergência em Nível II;
Considerando a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de SOMBRIO,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de SOMBRIO, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sombrio - SC, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal;

II - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de vistoria, limpeza e ações necessárias em terrenos baldios, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono.

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou

industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

VIII - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 5º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de SOMBRIO em relação aos bens públicos como, suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e

b) quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

VI - Manter limpos as calhas e ralos e

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 6º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 7º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 8º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Sombrio - SC, 12 de abril de 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

Márcio Luiz Abatti

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 15/04/2024
NA EDIÇÃO Nº 4515.
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

PUBLICADO NO MURAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOMBRIO - SC
EM 12/04/2024.

[Download do documento](#)